Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 28 - Nº. 26 15 de junho de 2018

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br

UFOP
Universidade Federal de Ouro Preto

Em cumprimento à Lei nº. 4.965/1966 (Boletim de Serviços) e nos termos da Resolução CUNI nº. 071/1989, alterada pela Resolução CUNI nº. 824/2007, devidamente regulamentada pela Portaria Reitoria nº. 226/2007, a Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto torna público o presente Boletim Administrativo **REGULAR**.

Índice

Atos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE	Página 01
Atos da Reitoria	Página 13
Atos da Pró-Reitoria de Administração - PROAD	Página 14
Atos da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP	Página 19
Atos da Coordenadoria de Suprimentos - CSU	Página 21
Atos da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento - PROPLAD	Página 22
Atos da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD	Página 22
Atos do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas - ICEB	Página 22
Atos da Escola de Minas - EM	Página 23
Atos do Centro Educação Aberta e a Distância - CEAD	Página 23
Total de Páginas:	**23**

Transparência Pública

A gestão das Páginas de Transparência Pública é regulamentada pelo Decreto nº. 5.482/2005 e pela Portaria Interministerial nº. 140/2006, que determinam a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na *Internet*. A Controladoria-Geral da União exerce o papel de atualizar periodicamente as Páginas de Transparência com os dados contidos nos sistemas do Governo Federal (SIAFI, SIASG, SIEST e SCDP).

www.transparencia.gov.br

Acesso à Informação

O e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

http://www.ufop.br/acessoainformacao

Atos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.462

Defere o recurso interposto por Aidio Júnior Mariano Gonçalves que foi desligado de seu curso por não renovação de matrícula.O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 380ª reunião ordinária, realizada em 08 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Resolução CEPE nº 7.322, que aprovou as normas sobre desligamento na UFOP;Considerando o Parecer do colegiado de curso e da comissão especial constituída pela Resolução CEPE nº 7.333, que analisou este recurso, R E S O L V E:Deferir o recurso interposto por Aidio Júnior Mariano Gonçalves que foi desligado do curso de Direito por não renovação de matrícula, pela Portaria Reitoria nº 208/2018, em cumprimento à Resolução CEPE nº 7.322.Ouro Preto, 08 de junho de 2018.Hermínio Arias Nalini Júnior, Presidente em Exercício.

RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.463

Indefere o recurso interposto por Marina Inácio Otaviano, referente à mudança de turma.O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 380ª reunião ordinária, realizada em 08 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Parecer da comissão especial constituída pela Resolução CEPE nº 7.333, que analisou este recurso,R E S O L V E:Indeferir o recurso interposto por Marina Inácio Otaviano, matrícula nº 17.1.6019, referente à solicitação de mudança de turma da disciplina eletiva DIR760 – Direito e Cultura, do curso de Direito da UFOP.Ouro Preto, 08 de junho de 2018.Hermínio Arias Nalini Júnior, Presidente em Exercício.

Publicação Oficial da Universidade Federal de Ouro Preto – Circulação Interna Eletrônica
Setor responsável: Pró-Reitoria de Administração, Campus do Morro do Cruzeiro
Contato: boletim@proad.ufop.br ou (31)3559-1245 – Boletins *on-line*: www.proad.ufop.br/cgp

RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.464

Retifica a CEPE nº 7320 que regulamenta as normas gerais de pós-graduação stricto sensu da UFOP.O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 380ª reunião ordinária, realizada em 08 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.000776/2018-54;Considerando a necessidade de compatibilizar a Resolução CEPE nº 7.320 com a Nota nº 00009/2018/PROT/PFFUFOP/PGF/ACU exarada pela procuradora federal Carla de Oliveira Molnar, em 14 de março de 2018; Considerando a proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação devidamente discutida na Câmara de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;Considerando os documentos constantes do processo UFOP n.º 23109.000776/2018-54,R E S O L V E:Art. 1º Alterar a Resolução CEPE nº 7.320, que trata das Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Ouro Preto, cujo documento fica fazendo parte desta Resolução.Art. 2º Esta Resolução entra vigor em 180 dias após a sua publicação.Ouro Preto, 08 de junho de 2018.Hermínio Arias Nalini Júnior, Presidente em Exercício.

NORMAS GERAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

1. DA ORGANIZAÇÃO GERAL E OBJETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO. 1.1. A Pós-Graduação a que se referem estas normas, inspiradas na Resolução CNE/CES, no 7, de 11 de dezembro de 2017, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), é constituída pelo ciclo de cursos regulares, sistematicamente organizado, e atividades de pesquisa, que conduzem à obtenção de grau acadêmico. (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018).1.2. A pós-graduação tem por objetivo, nas diferentes áreas do conhecimento, proporcionar a formação científica aprofundada de pessoal para o ensino e o desenvolvimento de pesquisa e inovação, comprometidos com a ética, o respeito ao meio ambiente, a inclusão social, o bem econômico e o bem-estar da sociedade.1.3. A Pós-Graduação stricto sensu, na UFOP, será estruturada na forma de Programas que poderão compreender dois níveis hierarquizados de formação - Mestrado e Doutorado, podendo o Mestrado ser requisito para admissão ao Doutorado, por indicação do Colegiado e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).1.4. O Mestrado e o Doutorado serão designados segundo o nome do Curso correspondente ao Programa de Pós-Graduação, com indicação no diploma, quando for o caso, da respectiva área de concentração.1.5. O Mestrado e/ou Doutorado de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar terão denominação própria de acordo com as áreas de conhecimento da CAPES/MEC.1.6. Na organização dos cursos de pós-graduação stricto sensu, devem ser observados os seguintes princípios gerais:a) flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e de conhecimentos do aluno;b) abertura a candidatos provenientes das várias áreas de graduação, obedecendo, porém, às afinidades de cada área com os respectivos cursos.1.7. Os cursos dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP devem ser estruturados e conduzidos de modo que os discentes, dentro das possibilidades e das peculiaridades de cada área, sejam orientados para:a) utilizar a literatura (nacional e estrangeira) pertinente à sua área de estudo;b) identificar e discutir problemas de sua área de estudo, principalmente os de âmbito nacional;c) elaborar e executar projetos de pesquisa;d) participar de equipe de trabalho, desenvolver iniciativa própria, capacidade crítica e ética na ciência;e) redigir e apresentar, em reuniões, trabalhos de pesquisa realizados;f) relacionar conhecimentos de sua área de estudo com os de outras áreas.2. DA INSTALAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO. 2.1. A implantação de um Programa de Pós-Graduação deve ser precedida de: a) existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa, aliando-se à disponibilidade de recursos materiais e financeiros;b) condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente nas áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso, com evidente atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação.2.2. O Programa de Pós-Graduação a ser instalado será proposto ao CEPE por uma das Unidades da UFOP, ou por Núcleos, Consórcios e Redes de pesquisa criados para este fim, mediante projeto contendo, pelo menos, as seguintes informações:a) justificativa do curso, demonstrando a relevância de sua atuação na área e perspectivas futuras;b) relação do corpo docente com dados individuais consolidados da produção acadêmica nos últimos cinco anos, curriculum vitae no formato Lattes e o tempo de trabalho a ser dedicado ao curso;c) relação dos docentes responsáveis pela orientação de tese, dissertação ou trabalho equivalente, explicitando as linhas de pesquisa em que cada um atua;d) estrutura curricular do curso, determinada a natureza obrigatória ou optativa das disciplinas, carga horária, créditos, ementas da matéria contida nas disciplinas, distribuição dessas por período e por Departamento;e) Regimento do Programa de Pós-Graduação;f) descrição sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos a serem utilizados nos cursos;g) autorização do respectivo Conselho Departamental da Unidade, e/outros órgãos envolvidos no Programa, quanto à utilização de instalações, equipamentos e material, bem como a colaboração do corpo de servidores técnicos;h) indicação dos recursos financeiros que atenderão às necessidades do curso, durante o seu

Publicação Oficial da Universidade Federal de Ouro Preto – Circulação Interna Eletrônica
Setor responsável: Pró-Reitoria de Administração, Campus do Morro do Cruzeiro
Contato: boletim@proad.ufop.br ou (31)3559-1245 – Boletins *on-line*: www.proad.ufop.br/cgp

funcionamento, com explicitação de suas fontes;i) número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento;j) data prevista para o início do curso;k) parecer de consultor externo sobre a viabilidade e a adequação do projeto às normas especificas da área de enquadramento da proposta na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).l) parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).2.3. O projeto de cada curso, em duas vias, deverá ser submetido ao CEPE, pelo menos sessenta dias antes da data limite para submissão de propostas de novos cursos junto à CAPES.2.3.1. O CEPE só avaliará propostas de criação de cursos de Doutorado, no caso de Programas de Pós-Graduação nucleados na UFOP que já tenham sido submetidos a pelo menos duas avaliações da CAPES e que possuam, no momento da solicitação, curso de mestrado com nota igual ou superior a 4. (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018).2.3.2. Após a aprovação do projeto de curso pelo CEPE, a PROPP encaminhará o projeto a CAPES, para fins de avaliação e recomendação formal.2.3.3. O curso só poderá ter início na UFOP após a sua recomendação pela CAPES e publicação da homologação de parecer favorável da CES/CNE pelo Ministério da Educação. (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)3. DAS DISCIPLINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO:3.1. Os assuntos estudados nos cursos de pós-graduação serão agrupados em disciplinas ministradas na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros processos didáticos.3.1.1. Seminários organizados de modo sistemático poderão ser classificados como disciplinas na estrutura curricular do curso.3.1.2. Cada curso determina em seu regimento o número mínimo de disciplinas obrigatórias, conforme o documento de áreas da CAPES.3.2. A criação, a transformação e a extinção de disciplinas deverão ser atribuição exclusiva do respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.3.2.1. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:a) carga horária, conteúdo programático e exigência(s) ou pré-requisito(s) para cursá-la(s);b) número de créditos;c) indicação das áreas de concentração às quais poderá estar vinculada.d) se será obrigatória ou eletiva dentro da grade curricular.3.2.2. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá:a) demonstrar que a criação ou transformação não implica duplicação de meios para fins idênticos;b) demonstrar que o funcionamento da disciplina é viável em termos de recursos humanos e materiais.c) ser aprovada, no mínimo, por um Colegiado do Programa de Pós-Graduação a que possa interessar, a não ser que a disciplina seja proposta para curso a ser implantado;4. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.4.1. A coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por órgão colegiado, constituído por professores permanentes do curso e pertencentes aos quadros da UFOP, exceto no caso de Programas em Associação com outras Instituições, além de um discente e um servidor técnico administrativo ligado ao Programa, à sua unidade ou afins, observado o disposto no Regimento Geral da UFOP e no Regimento do Programa de Pós-Graduação. 4.1.1. O número de membros do Colegiado será estabelecido na elaboração do Regimento interno de cada Programa.4.1.2. Para cada Programa de Pós-Graduação, haverá apenas um Colegiado, englobando suas diversas áreas de concentração.4.1.3. A eleição dos membros do Colegiado será feita conforme procedimento estabelecido no Regimento do Programa de Pós-Graduação e deverá ser realizada até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer. 4.1.4. Os docentes terão mandato de dois anos e o(s) discente(s) de um ano, sendo permitida uma recondução, a critério do Regimento do Programa de Pós-Graduação. O mandato do técnico administrativo será definido no Regimento do Programa de Pós-Graduação.4.1.5. A Presidência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será eleita por maioria simples dos seus membros, dentre os docentes do quadro da UFOP.4.1.6. O presidente do Colegiado assumirá as funções de coordenador de curso junto a CAPES.4.1.7. No caso de Programas em Associação, o regimento da forma associativa deverá ser aprovado e assinado pelas respectivas instâncias deliberativas de todas as organizações associadas. (Incluído pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018).4.2. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:a) eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;b) criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado;c) criar, quando necessário e obedecendo ao Regimento interno do Programa, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;d) sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos, forma de oferecimento (ex. condensada ou semestral), e critérios de avaliação;e) estabelecer normas de credenciamento e de recredenciamento periódico de docentes no Programa com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;f) aprovar até que sejam decorridos 50% ou 25% do tempo médio de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, diretamente ou por meio de Comissão designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente; (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018).g) desligar do Programa de Pós-Graduação, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de

Publicação Oficial da Universidade Federal de Ouro Preto – Circulação Interna Eletrônica
Setor responsável: Pró-Reitoria de Administração, Campus do Morro do Cruzeiro
Contato: boletim@proad.ufop.br ou (31)3559-1245 – Boletins *on-line*: www.proad.ufop.br/cgp

Mestrado ou Doutorado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa;h) designar Comissão para avaliar os exames de qualificação de Doutorado, de caráter obrigatório, e Mestrado, de caráter optativo, que será composta por no mínimo três doutores, no caso de Doutorado, e dois doutores no caso de Mestrado, conforme as normas do curso;i) designar Comissão Examinadora para a dissertação ou trabalho equivalente de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor (ou título equivalente), sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP, e eventualmente ao Programa no caso de Programas em Associação; (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018).j) designar Comissão Examinadora da tese de Doutorado que será composta por no mínimo cinco doutores (ou com título equivalente), sendo que dois deles terão que ser necessariamente externos aos quadros da UFOP, e eventualmente ao Programa no caso de Programas em Associação; (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018).k) acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);l) credenciar docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;m) estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;n) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;o) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto a CAPES;p) outras estabelecidas no Regimento Geral do Programa.4.3. O Presidente do Colegiado terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;b) coordenar os curso(s) vinculados ao Programa de Pós-Graduação, sugerindo ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Diretor(s) de Unidade(s) as medidas ,que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;c) executar as deliberações do Colegiado;d) remeter à PROPP, sempre que solicitado, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;e) enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;f) outras definidas no Regimento do Programa.5. DO CORPO DOCENTE (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018):5.1. O corpo docente dos programas de pós-graduação será constituído pelas categorias permanente, colaborador e visitante, cuja definição é estabelecida nas normas da CAPES; (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018).5.2. O professor orientador de Mestrado ou de Doutorado deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação específica para o credenciamento de docentes. (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018).5.2.1. Docentes do Programa de Pós-Graduação externos à UFOP ou pertencentes a Instituições vinculadas terão que ser credenciados pelo Colegiado do Programa, para atuar como orientadores, conforme as normas vigentes da CAPES.5.2.2. Os Programas deverão divulgar e manter atualizado no sítio do Programa na internet, suas regras específicas para credenciamento e recredenciamento de docentes em prazos regulares definidos por cada colegiado.5.2.3. O credenciamento de novos docentes no Programa pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará a(s) solicitação(ões) pelo menos um vez por ano, conforme critérios definidos e divulgados no sítio do Programa na internet. 5.2.4. No máximo a cada cinco anos, e se possível logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos os docentes credenciados deverão ser submetidos aos procedimentos de recredenciamento. 5.3. Compete ao professor orientador:a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;b) envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento; c) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;d) escolher, de comum acordo com o aluno, um coorientador para a tese, dissertação ou trabalho equivalente, de dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;e) garantir que a tese, dissertação ou trabalho equivalente do aluno tenha sido submetido a um programa anti-plágio previamente ao seu envio para defesa;f) presidir, ainda que à distância e por vídeo-conferência, a Comissão Examinadora de defesas de teses e dissertações de seus orientandos;g) verificar se a versão final da tese, dissertação ou trabalho equivalente entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;h) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua tese, dissertação ou trabalho equivalente.i) outras atribuições estabelecidas no Regimento do Programa.6. DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS:6.1. O número de vagas a serem oferecidas será definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação que deverá levar em consideração os seguintes elementos:a) a capacidade de orientação do curso, comparada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para orientação;b) projetos de pesquisa em andamento;c) capacidade das instalações;d) capacidade financeira.e) equilíbrio nas atividades de orientação entre docentes do curso.6.2. A não ser em casos especiais, a critério do respectivo Colegiado, o número de vagas deverá obedecer a relação

Publicação Oficial da Universidade Federal de Ouro Preto – Circulação Interna Eletrônica
Setor responsável: Pró-Reitoria de Administração, Campus do Morro do Cruzeiro
Contato: boletim@proad.ufop.br ou (31)3559-1245 – Boletins *on-line*: www.proad.ufop.br/cgp

orientador/orientando, definida pela Capes, incluídos os estudantes remanescentes de períodos anteriores.7. DA ADMISSÃO AOS CURSOS:7.1. Para se inscrever em processo seletivo de cursos de Pós-Graduação da UFOP, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso: a)formulário de inscrição, devidamente preenchido;b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação;c) histórico escolar;d) curriculum vitae no formato Lattes;e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;f) documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;g) outros critérios estabelecidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação.7.2. Para ser admitido como estudante regular em curso de pós-graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas: a)ter concluído curso de graduação;b) No caso de aluno estrangeiro, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente reconhecido ou revalidado; (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018).b.1. Em se tratando de alunos selecionados por meio de convênio internacional deve-se apresentar, no ato da matrícula no programa, cópia do diploma e do histórico escolar devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário. (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)c) ser aprovado e classificado em processo seletivo, conforme normatização CEPE específica; (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018). d) ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica, no mínimo em uma língua estrangeira, de acordo com as normas do curso.e) outras exigências poderão ser estabelecidas nos regimentos dos Programas.7.3. A critério do Colegiado e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação similares. 7.3.1. O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação não poderá ultrapassar a três quartos do previsto para a obtenção dos graus de Mestre ou Doutor.7.3.2. O candidato à transferência para curso de pós-graduação deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenação do Curso:a) requerimento próprio, acompanhado de três fotografias 3 x 4;b) cópia do diploma de graduação do curso de origem;c) histórico escolar de pós-graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas;d) curriculum vitae no formato Lattes;e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;f) outros critérios estabelecidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação.8. A MATRÍCULA:8.1. Dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela Coordenação do Programa, o estudante admitido em curso de pós-graduação deverá requerer sua matrícula, ouvido o seu orientador, nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.8.1.1. O estudante, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um terço do total das aulas previstas.8.1.2. O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.8.1.3. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.8.1.4. O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados. Nesse caso o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.8.1.5. No caso de alunas gestantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente estabelecido por cada Programa.8.2. Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.8.2.1. O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.8.3. Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada facultativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.8.4. Será permitida, a juízo do Colegiado do Programa e desde que haja vaga e respeitando-se os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduados, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de pós-graduação, considerada isolada.8.4.1. Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.8.4.2. Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas de Programas de Pós-Graduação da UFOP como ouvintes.9. DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE:9.1. Todo estudante admitido em curso de pós-graduação terá, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador que poderá ser substituído por outro, caso isto seja de interesse de uma das partes, a critério do

Publicação Oficial da Universidade Federal de Ouro Preto – Circulação Interna Eletrônica
Setor responsável: Pró-Reitoria de Administração, Campus do Morro do Cruzeiro
Contato: boletim@proad.ufop.br ou (31)3559-1245 – Boletins *on-line*: www.proad.ufop.br/cgp

Colegiado.9.2. O número máximo de estudantes que cada orientador poderá orientar, de forma simultânea, deverá ser determinado por cada Programa com base nos documentos de área, não podendo, contudo, ultrapassar 12 pós-graduandos de curso stricto sensu somados todos os Programas nos quais o docente atua. Co-orientações não entram nesse cômputo. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.10. DO REGIME DIDÁTICO:10.1. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, que será fixado pelo Colegiado do Programa.10.1.1. Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula. As cargas horárias ministradas nos cursos de pós-graduação serão sempre consideradas como aulas teóricas.10.1.2. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo, o conceito D.10.1.3. A juízo do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regimento do Programa de Pós-Graduação, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau conferido pelo mesmo.10.2. Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.10.3. Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas deverão ser analisados e aprovados pelo Colegiado.10.3.1. O número máximo de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso, exceto programas em rede. 10.4. Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 5 (cinco) anos.10.5. Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) mínima o conceito C nas disciplinas cursadas, além de atender às exigências preliminares que forem previstas no Regimento do Programa de Pós-Graduação. (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)10.6. O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observado o seguinte quadro de equivalência:A – 9 a 10, B - 8 a 8,9, C – 7 a 7,9, D – 6 a 6,9, E – 4 a 5,9, F < 4 (ou infrequência).10.7. Será sumariamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:10.7.1 Obtiver um conceito F em qualquer disciplina; 10.7.2. Obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;10.7.3 Obtiver dois conceitos E em uma mesma disciplina.10.8. O Colegiado do Programa poderá estabelecer, em seu Regimento, outros critérios de desligamento do estudante, desde que não contrariem o explicitado nesta Norma.10.9. O prazo ideal para o aluno concluir o seu curso, incluída a defesa da tese ou equivalente, será de vinte e quatro meses para o Mestrado e de quarenta e oito meses para o Doutorado. 10.9.1. As solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos por cada área nos documentos de avaliação disponibilizados na página da CAPES.10.9.2 Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o Mestrado em até 36 meses e o Doutorado em até 60 meses.10.10. Durante a fase de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em "Tarefa Especial - elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente".11. DO MESTRADO E DO DOUTORADO: 11.1. O Mestrado visa, além da formação de pessoal para o magistério superior, ao aprofundamento de conhecimento profissional e acadêmico, bem como a possibilitar o desenvolvimento de habilidade de executar pesquisa.11.1.1. A dissertação ou trabalho equivalente deverá ser constituída por um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica e analisar textos da sua área de conhecimento, representando uma contribuição pessoal para a mesma.11.1.2. A critério de cada colegiado poderão ser definidas regras para o mudança de nível de discentes do mestrado para o doutorado. Como critério mínimo será exigido que o aluno atenda a todos os seguintes itens:a) tenha sido aprovado com conceito A em todas as disciplinas cursadas;b) esteja matriculado no mestrado há menos de 18 meses;c) tenha publicado (ou tido o aceite) de pelo menos um trabalho como primeiro autor em periódico com Qualis superior a B2 na área do curso. 11.1.3. Os candidatos elegíveis, conforme item anterior, deverão ser aprovados em exame de mudança de nível, a ser feito em até 24 meses da sua matrícula, contendo obrigatoriamente a presença de um avaliador externo aos quadros da UFOP. (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018)11.1.4. O prazo para titulação no Doutorado do aluno que fizer a opção de mudança de nível será de 48 meses contados a partir da matrícula inicial no curso de mestrado.11.2. O Doutorado se propõe à formação do pesquisador, que se fará por meio de cursos teóricos e/ou práticos avançados e da realização de um trabalho de tese.11.2.1. A tese deverá constituir-se uma atividade de pesquisa sistematizada que, além de demonstrar a capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica, resulte numa contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.11.3. O projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente não avaliado durante o processo seletivo deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação conforme estabelecido no item 4.2(f).11.3.1. O projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho,

Publicação Oficial da Universidade Federal de Ouro Preto – Circulação Interna Eletrônica
Setor responsável: Pró-Reitoria de Administração, Campus do Morro do Cruzeiro
Contato: boletim@proad.ufop.br ou (31)3559-1245 – Boletins *on-line*: www.proad.ufop.br/cgp

fundamentação teórico-metodológica, a bibliografia crítica, o material e os métodos previstos, a relação da bibliografia consultada, a estimativa de despesas e as assinaturas do autor e do professor orientador.11.4. Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual o orientador poderá exigir do orientando e dos integrantes da Comissão Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.11.5. Nos casos em que for previsto no Regimento do Programa a realização de exames de qualificação, é possível que os mesmos ocorram com participação não presencial (à distância) do(s) examinador(es) externo(s). 11.5.1. A aprovação no exame de qualificação é condição sine qua non para o estudante ser admitido à defesa de tese; ou à defesa da dissertação e trabalho equivalente, se for o caso. 11.6. Os critérios para a admissão do estudante à defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, deverão ser estabelecidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação, observados os critérios dessa Norma.11.7. O formato da tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá ser definido pelo Colegiado do Programa. 11.7.1. A tese, dissertação ou trabalho equivalente deve ser redigida e defendida no idioma Português, exceto nos casos de acordos de co-tutela internacional aprovados pelo CEPE ou quando houver autorização prévia do Colegiado do Programa.11.8. O candidato à defesa, por meio de seu orientador, deverá apresentar ao Colegiado do Programa o número de exemplares de tese, dissertação ou trabalho equivalente, conforme definido pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação, acompanhados de requerimento ao Presidente do Colegiado, em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho.11.8.1. O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em software anti-plágio, conforme modelo fornecido pelo SISBIN.11.9. A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente será pública e se dará por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade à distância, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado.11.9.1. A pedido do orientador e a critério do Colegiado do Programa, e em casos em que os resultados da tese, dissertação ou trabalho equivalente envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada. 11.10. Após a defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 6 (seis) meses, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do Programa.11.10.1. O estudante aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP, por até 90 (noventa) dias contados da data de defesa;11.10.2. A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da tese, dissertação ou trabalho equivalente com as correções exigidas pela Comissão Examinadora bem como cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo Programa. 11.10.3. O não cumprimento da exigência do item anterior no prazo máximo de 12 (doze) meses após a defesa implicará na perda do título.12. DA CO-TUTELA COM OU SEM DUPLA DIPLOMAÇÃO E DOS PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS:12.1. Entende-se como co-tutela, em sentido amplo, a cooperação acadêmica no âmbito de pós-graduação stricto sensu celebrada entre a UFOP e instituições estrangeiras nas quais discentes recebam orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas. Caso a co-tutela envolva a atribuição de titulação essa se dará na forma de Grau conjunto ou Duplo grau.12.1.1. Define-se:Grau conjunto (joint degree) – grau conjuntamente conferido pelas instituições participantes de um programa desenvolvido e reconhecido em conjunto. Neste caso os discentes participantes e aprovados farão jus a um único diploma emitido conjuntamente pelas instituições envolvidas. Não há a necessidade de orientação compartilhada.Duplo grau/duplo título (double degree) - dois ou mais graus, conferidos por duas ou mais Instituições para uma mesma proposta de estudo desenvolvida, orientada conjuntamente e implementada em cada uma das instituições participantes. Neste caso os discentes envolvidos e aprovados farão jus a dois ou mais diplomas emitidos pelas respectivas instituições envolvidas.12.2. Para cada tese, dissertação ou trabalho equivalente desenvolvidos em regime de co-tutela, deverá ser assinado um acordo específico, entre a UFOP e a instituição estrangeira. Este acordo deve ser aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.12.3. O acordo para co-tutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância das coordenações dos programas de pós-graduação envolvidos.12.4. Os programas conjuntos já existentes ou futuros de pós-graduação internacionais, em associação com instituições estrangeiras e reconhecidas pela CAPES são considerados como co-tutela. 12.5. O discente que desenvolver tese, dissertação ou trabalho equivalente em um acordo de co-tutela será diplomado pelas instituições parceiras nos termos do item 12.1.1.12.6. A Comissão Examinadora da defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.12.6.1. A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.12.7. A tese, dissertação ou trabalho equivalente poderá ser redigida e defendida em português ou em qualquer das línguas faladas nas instituições estrangeiras,

Publicação Oficial da Universidade Federal de Ouro Preto – Circulação Interna Eletrônica
Setor responsável: Pró-Reitoria de Administração, Campus do Morro do Cruzeiro
Contato: boletim@proad.ufop.br ou (31)3559-1245 – Boletins *on-line*: www.proad.ufop.br/cgp

prevalecendo o que for definido no acordo de co-tutela.12.8. A proteção do tema da tese, dissertação ou trabalho equivalente, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na co-tutela.12.9. Para obtenção do título em co-tutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições. Os programas de pós-graduação envolvidos possuem autonomia para tratar dos casos omissos desde que de modo não contrário à legislação educacional dos seus respectivos países, em particular as disposições da Resolução CNE/CES 7/2017 e da Portaria CAPES 214/2017, ou suas atualizações. (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018).12.10. A presente regulamentação aplica-se aos convênios de co-tutela, em sentido amplo, que eventualmente já tenham sido celebrados ou estejam em fase de celebração.13. DO GRAU ACADÊMICO:13.1. Para obter o grau de Mestre e ser considerado titulado no sistema acadêmico da Pós-Graduação, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:a) completar o número mínimo de créditos exigidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação;b) apresentar dissertação ou trabalho equivalente;c) ser aprovado na defesa da dissertação ou trabalho equivalente, por Comissão de no mínimo três doutores;d) cada Colegiado poderá definir outras exigências complementares para a obtenção de grau em seus Regimentos.13.2. Para obter o grau de Doutor e ser considerado titulado no sistema acadêmico da Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências:a) completar o número mínimo de créditos exigidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação;b) ser aprovado em exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimentos do candidato, bem como a sua capacidade crítica;c) apresentar tese ou trabalho(s) equivalente(s);d) ser aprovado em defesa de tese perante uma Comissão de no mínimo cinco doutores.13.2.1. Créditos obtidos em cursos de Mestrado poderão ser aceitos em curso de Doutorado, desde que atendam ao interesse e ao nível do programa deste curso, mediante proposição do professor orientador e aprovação do Colegiado do Programa.13.3. No caso de reprovação na defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, reapresentar o trabalho.13.4. Em caráter excepcional, o CEPE poderá admitir ao doutoramento, por defesa direta de tese, candidatos de alta qualificação cultural, científica ou profissional, apurada mediante exame dos seus títulos e trabalhos pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.13.4.1. A solicitação de defesa direta só poderá ser feita em Programa de Pós Graduação com doutorado na área de conhecimento da tese. (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018),13.4.2. Para análise do curriculum vitae do candidato, o respectivo Colegiado do Programa deverá escolher, por unanimidade, três professores doutores de renomada competência na comunidade científica e cultural do país, vinculados a outras IES. 13.4.3. Caso o candidato obtenha, por unanimidade, parecer favorável na análise estabelecida no item anterior, o Colegiado do Programa encaminhará o pedido ao CEPE, para decisão final. 13.4.4. Até trinta dias após a defesa da tese, o Colegiado do Programa deverá enviar à PROPP um breve histórico sobre o candidato, contendo, pelo menos, os seguintes esclarecimentos:a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, endereço atual, grau acadêmico anterior;b) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número do passaporte e local em que foi emitido, quando se tratar de estrangeiro;c) parecer da Comissão Examinadora, assinado por todos os seus membros, sobre a tese apresentada e sua defesa; d) cópia da autorização do CEPE para a defesa direta de tese, quando for o caso;e) um exemplar da tese aprovada, em cuja folha de rosto conste a expressão "aprovada por", seguida das assinaturas de todos os membros da Comissão, do local e da data de aprovação.13.5. Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau/título de Mestre ou Doutor, o pós-graduando egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares e o respectivo Colegiado, tomarão as seguintes providências:13.5.1. O pós-graduando egresso deverá entregar ao Repositório Institucional da UFOP:a) Termo de autorização do autor permitindo a disponibilização da versão digital da tese, dissertação ou trabalho equivalente no site do Repositório Institucional da UFOP;b) Arquivo digital contendo a dissertação, tese ou trabalho equivalente em formato PDF;c) Um exemplar impresso da tese, dissertação ou trabalho equivalente, preferencialmente em frente e verso, para fins de memória da produção científica da UFOP;13.5.2. Tanto o arquivo digital como a versão impressa da tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá conter folha de rosto que conste o título do trabalho; área de concentração do curso de pós-graduação; nome do departamento ou da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa; nome do orientador, e coorientador, se houver.13.5.3. A produção deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação que conste as seguintes informações: nome do autor; título do trabalho e subtítulo, se houver; nomes e assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora; data de aprovação.13.5.4. O pós-graduando egresso deverá entregar na secretaria do Programa:a) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica e arquivo digital da tese, dissertação ou trabalho equivalente no Repositório Institucional da UFOP;b) o "nada consta" do

Publicação Oficial da Universidade Federal de Ouro Preto – Circulação Interna Eletrônica
Setor responsável: Pró-Reitoria de Administração, Campus do Morro do Cruzeiro
Contato: boletim@proad.ufop.br ou (31)3559-1245 – Boletins *on-line*: www.proad.ufop.br/cgp

SISBIN;c) o "nada consta" da Propp.13.5.5. O Colegiado do Programa respectivo deverá solicitar à PROPP, por meio de memorando, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:a) comprovante da entrega dos documentos definidos no item 13.5.1;b) "nada consta" do SISBIN;c) "nada consta" da Propp;d) histórico escolar emitido pelo Sistema de Registro Acadêmico contendo:d.1) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;d.2) data de admissão;d.3) número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando(a) egresso(a) brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o(a) pós-graduando(a) egresso(a) for estrangeiro(a).d.4) relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram frequentadas;d.5) data da aprovação do exame de língua estrangeira;d.6) data da aprovação da tese, dissertação ou trabalho equivalente14. DO DIPLOMA14.1. O diploma de Mestre ou de Doutor que for expedido pela PROPP será assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Presidente de Colegiado do Programa de Pós-Graduação de origem do discente. 14.2. Em caso de Programas que envolvam outras Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa, o diploma poderá ser também assinado pelos representantes legais das instituições envolvidas.15. DO RECONHECIMENTO DO DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:15.1. É de competência da PROPP a instrução de processos de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, conforme a legislação em vigor e seu encaminhamento ao CEPE.15.2. O reconhecimento de diploma obtido em curso de pós-graduação será da competência do CEPE, obedecendo aos procedimentos estabelecidos pela Propp e pelas portarias e resoluções do Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação. 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS16.1. As presentes Normas só se aplicam aos alunos ingressantes a partir de 2018 e entrarão em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, devendo os Programa de Pós-Graduação compatibilizar seus respectivos Regimentos para análise final do CEPE neste prazo. (Alterado pela resolução CEPE n.º 7.464, de 08/06/2018).16.2. A PROPP poderá solicitar ao CEPE a suspensão de qualquer Programa de Pós-Graduação que não cumprir as presentes Normas ou cujo nível de qualidade estiver comprometendo as suas finalidades.16.3. Exceções e complementações a estas Normas poderão ser admitidas nos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação, desde que contribuam para maior eficiência do programa de ensino e pesquisa; constituam experiência nova de provável valor à consolidação do sistema; ou, no caso de Programas em Rede, sejam justificadas para ajustes às Normas de outras Instituições.16.3.1. Para o disposto no item anterior, o Colegiado de Curso deverá enviar proposta justificada ao CEPE, para deliberação.16.4. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo CEPE.Ouro Preto, 08 de junho de 2018.Hermínio Arias Nalini Júnior, Presidente em Exercício.

RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.465

Estabelece normas e regulamenta as atividades de Estágio de Docência para os alunos dos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFOP e revoga a Resolução CEPE nº 5.020.O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 380ª reunião ordinária, realizada em 08 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a orientação da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que considera o Estágio de Docência parte integrante da formação do pós-graduando;Considerando a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;Considerando os documentos constantes do processo UFOP n.º23109.002907/2018-38,R E S O L V E: Art. 1o Aprovar a regulamentação do Programa de Estágio de Docência na graduação para os alunos dos cursos de pós-graduação Stricto sensu da UFOP.Art. 2o Revogar a Resolução CEPE nº 5.020 de 10 de dezembro de 2012.Art. 3o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Ouro Preto, 08 de junho de 2018.Hermínio Arias Nalini Júnior, Presidente em Exercício.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Art. 1º O Programa de Estágio de Docência se destina a preparar o aluno de pós-graduação para a docência de nível superior, assim como contribuir para a qualificação do ensino de graduação.§ 1º - As atividades de Estágio de Docência serão realizadas pelo aluno de pós-graduação stricto sensu, regularmente matriculado, em disciplinas de graduação da UFOP em cuja área temática ele demonstre competência teórica e/ou prática.§ 2º - As atividades desenvolvidas pelo aluno de Pós-Graduação constituem parte do processo de formação de mestres e doutores para a docência e deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação dos mesmos.Art. 2º - As atividades de Estágio de Docência são aplicáveis, obrigatoriamente, a todos os discentes da pós-graduação bolsistas de agências públicas de fomento ou da UFOP, sem prejuízo das normas específicas de cada programa de bolsas.§ 1o - A

participação no Programa de Estágio de Docência por alunos não bolsistas será normatizada por cada Programa de Pós-Graduação (PPG).§ 2o - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo será aplicada aos cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos indistintamente.§ 3o - Poderá ser dispensado da obrigatoriedade de realizar o Estágio de Docência na UFOP, mediante aprovação do Colegiado do PPG, o aluno que comprovar ter experiência como docente do ensino superior pelo período mínimo de um semestre para aluno de curso de mestrado e dois semestres para aluno de curso de doutorado.Art. 3º As atividades do Estágio de Docência na Graduação junto ao componente curricular deverão ser desenvolvidas pelo período mínimo de um semestre para aluno de curso de Mestrado e dois semestres para aluno de curso de Doutorado.§ 1o - O aluno deverá dedicar-se a no máximo 60h/semestre às atividades totais de estágio docência, e a docência assistida (aula teórica ou prática) não pode ultrapassar 15h/semestre. § 2o - O professor responsável pela disciplina e o orientador do aluno na pós-graduação deverão acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo aluno.§ 3o - A atuação do aluno no Estágio de Docência limita-se apenas a auxílio ao professor, cabendo a este a integral responsabilidade pela disciplina e pelos conteúdos ministrados.§ 4º –Determinada disciplina de graduação poderá ter mais de um estagiário por semestre desde que o somatório das atividades dos estagiários não ultrapasse 30% da carga horária da disciplina. Art. 4º Para os efeitos desta Resolução será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como:I – ministrar, sob a supervisão e acompanhamento do coordenador da disciplina, aulas teóricas e/ou práticas; II - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, minicursos, etc.;III - participar de viagens de campo, visitas técnicas, etc.;IV - elaborar material didático pertinente à disciplina;V - participar em processos de avaliação referendada pelo professor responsável;VI – co-orientar trabalhos de conclusão de curso, de iniciação científica e monitoria.Art. 5º A atividade de Estágio de Docência será realizada por matrícula em atividade especialmente criada para esse fim no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação (SRA-PG), denominada "Estágio de Docência".Parágrafo único. Os alunos de cursos de mestrado deverão totalizar 2 (dois) créditos e os alunos de cursos de doutorado 4 (quatro) créditos nesta atividade, por meio de matrículas não simultâneas, para integralização curricular.Art. 6º O orientador do aluno e o professor responsável pela disciplina da graduação, na qual o Estágio de Docência será oferecido, serão os responsáveis por elaborar o plano de atividades do discente. § 1o - O plano de atividades do Estágio de Docência deverá conter os seguintes itens: título da atividade; carga horária semanal; descrição das atividades e cronograma.§ 2o - O plano de atividades deverá ser submetido ao Colegiado do PPG e à Assembleia do Departamento que oferta a disciplina ou atividade em questão e, somente após a aprovação em ambas às instâncias, o aluno estará autorizado a iniciar o Estágio Docência.Art. 7º Após a conclusão da atividade de Estágio de Docência, o aluno deverá elaborar um relatório e enviá-lo ao Colegiado do PPG , para avaliação e, em caso de aprovação, atribuição de créditos em seu histórico escolar.Parágrafo único. O relatório deverá conter a especificação da carga horária dedicada a cada atividade desenvolvida e uma avaliação do professor responsável pela disciplina de graduação sobre os resultados alcançados no Estágio de Docência, com ciência do professor orientador.Art. 8º Cada PPG da UFOP poderá adotar normas internas que atendam as suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Resolução e nem a legislação em vigor.Art. 9º Casos omissos serão tratados pela Câmara de Pós-Graduação da UFOP.Ouro Preto, 08 de junho de 2018.Hermínio Arias Nalini Júnior, Presidente em Exercício.

RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.466

Aprova a alteração curricular do curso de Engenharia Civil, campus Ouro Preto.O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 380ª reunião ordinária, realizada em 08 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Memorando do Colegiado do Curso de Engenharia Civil CECIV/EM/UFOP nº 11/2018;Considerando que as alterações propostas representam ajustes curriculares; Considerando que as alterações propostas não implicarão em aumento de encargos didáticos com ampliação do número de servidores, sejam técnicos ou docentes,R E S O L V E:Art. 1º Aprovar a alteração curricular para o curso de Engenharia Civil:I. Substituir a disciplina Construção de Edifícios II (CIV240) pela nova disciplina Construção de Edifícios II (CIV249), cujo programa passa a fazer parte desta Resolução. II. Estabelecer a equivalência entre as disciplinas CIV 240 e CIV 249.Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2018.Ouro Preto, 08 de junho de 2018.Hermínio Arias Nalini Júnior, Presidente em Exercício.

Publicação Oficial da Universidade Federal de Ouro Preto – Circulação Interna Eletrônica
Setor responsável: Pró-Reitoria de Administração, Campus do Morro do Cruzeiro
Contato: boletim@proad.ufop.br ou (31)3559-1245 – Boletins *on-line*: www.proad.ufop.br/cgp

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS II BUILDING CONSTRUCTION II			Código: **CIV249**
Nome e sigla do departamento DEPARTAMENTO DE Engenharia civil - DECIV			Unidade acadêmica: ESCOLA DE MINAS
CH semestral **54** horas/aula (45 horas)	CH semanal teórica **2** horas/aula	CH semanal prática **1** hora/aula	

Ementa:

Introdução. Cronogramas Físico e Financeiro. Estimativa de Custos (Tópico Especial). Elementos circulação dos Edifícios. Impermeabilização. Revestimentos. Pintura. Esquadrias. Acabamento Final. Proteção dos Edifícios / Lesões nas Edificações. Desempenho das Edificações / NBR 15.575. Noções de Segurança e Medicina do Trabalho. Noções de Prevenção e Combate a Incêndios. Aspectos Relacionamento Humano no Canteiro Obras. Visita Técnica.

Conteúdo Programático:

- **Introdução.** Apresentações. Introdução Geral. Contextualização Grade Curricular Engenharia Civil. Aspectos Legais e Atividades Compulsórias Relativas projeto e Execução Obra Construção Civil .
- **Cronogramas**. Físico Financeiro. Gráficos de Gantt. Softwares de Gerenciamento (MsProject e outros).
- **Estimativa de Custos**. Composição Custos. Planilha Estimativa Custos. Custos Diretos. TCPO. SINAPI. Composição Unitário (CCU).
- **Elementos de circulação dos edifícios.** Rampas. Escadas. Elevadores. Escadas rolantes. Esteiras.
- **Impermeabilização.** Técnicas utilizadas. Materiais empregados.
- **Revestimentos. – Paredes:** Emboço. Reboco. Painéis Madeira. Materiais Pré-fabricados. Azulejos. Rochas Ornamentais. **Pisos**: Madeira. Ligas Plásticas Lençol Cimento. Ladrilhos Hidráulicos. Rochas Ornamentais. Produtos Cerâmicos.
- **Esquadrias.** Madeira. Ligas Metálicas. Ligas Plásticas. Ferragens. Vidros.
- **Pintura.** Caiação. Óleo. Vernizes. Plastificantes. Pinturas Tintas Plásticas.
- **Acabamento Final.** Raspagem. Calafetagem. Enceramento. Aplicação Proteção liga Plástica. Limpeza Geral. – **03** –
- **Proteção dos Edifícios. Lesões nas edificações.** Ruídos de Impacto. Isolamento Térmico. Isolamento Acústico. Trincas de Edifícios.
- **Desempenho das Edificações.** Aspectos Destacáveis Normas Brasileira / NBR 15.575 (2013).
- **Noções de Segurança do Trabalho e Higiene na Construção Civil.** Normas MTrB (NRs 18, 6,7,8,9,15,35), NBR12.284. Treinamentos. EPIs.
- **Noções de Prevenção e Combate a Incêndios.** Legislação e Normas Técnicas Brasileiras (Norma Regulamentadora M.Trb NR23, NBRs). Programa Proteção Contra Incêndios. Comportamento Edificações Frente Ação do Fogo. Análise de Risco e Medidas Preventivas. Sistema de Prevenção. Proteção Contra Incêndio. Equipamentos e Sistemas de Proteção Contra Incêndio. Análise e Combate a Incêndio. Métodos de Extinção.
- **Fundamentos de Relacionamento Humano / Pessoal no Canteiro de Obras**. Administração Recursos Humanos. Teoria Auto-realização (Abraham Maslow). Motivação para Trabalho.
- **Visita Técnica.** Visita Coordenada pelo Responsável Disciplina – Canteiro de Obras de Construção Civil com Atividades Técnicas em Execução.

Bibliografia básica:

- YAZIGI, Walid. A Técnica de Edificar – 10ª Ed. PINI, 209.
- AZEREDO, Helio Alves de. **O edifício ate sua cobertura.** 2.ed.rev. São Paulo: E. Blucher, 1997.

Publicação Oficial da Universidade Federal de Ouro Preto – Circulação Interna Eletrônica
Setor responsável: Pró-Reitoria de Administração, Campus do Morro do Cruzeiro
Contato: boletim@proad.ufop.br ou (31)3559-1245 – Boletins *on-line*: www.proad.ufop.br/cgp

- GUEDES, Milber Fernandes. **Caderno de encargos.** 4.ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Pini, 2005.

http://200.239.128.190/pergamum/biblioteca/index.php

Bibliografia complementar:

- RIPPER, Ernesto. **Como evitar erros na construção.** 2. ed. São Paulo: Pini, 1986.
- ROUSSELET, Edison da Silva; FALCÃO, Cesar. **A segurança na obra:** manual técnico de segurança do trabalho em edificações prediais. Rio de Janeiro: Interciência Sobes, 1999.
- THOMAZ, Ércio. **Trincas de edifícios:** causas, prevenção e recuperação. São Paulo: Pini Escola Politécnica da Universidade de São Paulo Instituto de Pesquisas Tecnológicas, 1989.
- FIORITO, Antônio J. S. I. **Manual de argamassas e revestimentos:** estudos e procedimentos de execução. São Paulo: Pini, 1994.
- MATTOS, Aldo Dórea. **Como preparar orçamentos de obras.** São Paulo: Pini, 2006.

http://200.239.128.190/pergamum/biblioteca/index.php

Hermínio Arias Nalini Júnior, Presidente em Exercício**.**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.467

Indefere o recurso interposto por Vicenzo Dorneles, relativo à reprovação por faltas.O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 380ª reunião ordinária, realizada em 08 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Parecer da comissão especial constituída pela Resolução CEPE nº 7.333, que analisou este recurso,R E S O L V E:Indeferir o recurso interposto por Vicenzo Dorneles, matrícula nº 16.2.1599, relativo à reprovação por faltas na disciplina "AMB 101- Introdução à Engenharia Ambiental", do curso de Engenharia Ambiental da UFOP.Ouro Preto, 08 de junho de 2018.Hermínio Arias Nalini Júnior, Presidente em Exercício.

RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.468

Dispõe sobre a suspensão da prorrogação do afastamento integral para capacitação da Profa. Ambrozina de Abreu Pereira Silva.O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 380ª reunião ordinária, realizada em 08 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Resolução CEPE nº 6.735, que aprovou o afastamento integral para capacitação da docente Ambrozina de Abreu Pereira Silva;Considerando o disposto na Resolução CEPE nº 7.339, que prorrogou o período de afastamento integral para capacitação da referida docente;Considerando a concessão de licença maternidade à docente;Considerando o disposto na Resolução CUNI nº 1.805, que trata da utilização de pontos do Banco de Professor Equivalente da UFOP;Considerando os documentos constantes do Processo UFOP nº 23109.002764/2016-01 e o Parecer emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp), R E S O L V E:Art. 1º Suspender temporariamente o período de prorrogação do afastamento integral da Profa. Ambrozina de Abreu Pereira Silva, lotada no Departamento de Ciências Administrativas (DECAD), antigo Departamento de Ciências Econômicas e Gerenciais (DECEG) do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), para realizar doutorado no Dinter da Universidade Federal de Ouro Preto e da Fundação Getúlio Vargas (SP).Art.2º Determinar que o processo UFOP nº 23109.002764/2016-01 retorne à apreciação deste Conselho, caso a docente opte por permanecer em prorrogação de afastamento após o término de sua licença maternidade.Ouro Preto, 08 de junho de 2018.Hermínio Arias Nalini Júnior, Presidente em Exercício.

RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.469

Dispõe sobre a reposição das atividades acadêmicas relativas ao período de 28 a 30 de maio de 2018.O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 380ª reunião ordinária, realizada em 08 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Resolução CEPE nº 7.461, que recomendou ao CUNI a suspensão das atividades acadêmicas;Considerando o disposto na Resolução CUNI nº 2.037, que referendou a Provisão CUNI 009/2018, acatando a recomendação disposta na Resolução CEPE nº 7.461;Considerando o disposto na Resolução CUNI nº 2.038, que suspendeu as atividades administrativas da UFOP

por tempo indeterminado e delegou à Reitoria a competência para o restabelecimento das atividades administrativas da Instituição;Considerando os eventuais prejuízos acadêmicos em decorrência das suspensões acima mencionadas, motivadas pela paralisação nacional dos caminhoneiros,R E S O L V E:Art. 1º Recomendar aos docentes que tiveram atividades acadêmicas não realizadas no período de 28 a 30 de maio de 2018 que, respeitadas sua autonomia didático-científica e disponibilidade dos discentes, realizem a reposição dessas atividades até o final do primeiro período letivo de 2018.Art. 2º Sugerir aos docentes a utilização de um sábado letivo do calendário acadêmico para realização da reposição supracitada.Ouro Preto, 08 de junho de 2018.Hermínio Arias Nalini Júnior, Presidente em Exercício.

Atos da Reitoria

PORTARIA REITORIA Nº. 315, DE 07 DE JUNHO DE 2018

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012,considerando o disposto na Portaria MEC nº 1.172, de 17 de setembro de 2012,considerando o Memo. 04/COPED/ICHS/UFOP, de 23 de maio de 2018,RESOLVE:Art. 1º Nomear a servidora Prof.ª Juliana Cesário Hamdan, matrícula SIAPE nº 1.802.281, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior do quadro permanente desta Universidade, para exercer, no período de 01 de junho de 2018 a 15 de maio de 2020, nos termos da Lei 8.168/91, a função de Coordenador do Curso de Pedagogia, percebendo, enquanto no exercício dessa função, gratificação correspondente a uma FCC.Art. 2º Convalidar os atos praticados pela servidora junto à Coordenação do Curso de Pedagogia, no período de 16 a 31 de maio de 2018.Prof.ª Cláudia Aparecida Marliére de Lima, Reitora da UFOP.

PORTARIA REITORIA Nº. 316, DE 07 DE JUNHO DE 2018

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando a subdelegação de competência, constante da Portaria do Ministro de Estado da Educação, nº. 404, de 23 de abril de 2009,considerando o Processo UFOP nº. 23109.002903/2018-50,RESOLVE:Autorizar o afastamento do país da servidora Jaqueline Pinheiro Schultz, matrícula SIAPE nº 2.013.141, lotada na Coordenadoria de Assuntos Internacionais, para participar do Seminário de Língua e Cultura Chinesa para Brasileiros 2018, no Colégio de Língua e Cultura Chinesa de Pequim, promovido pelo Ministério do Comércio da República Popular da China, na cidade de Pequim/China, nos dias 13 de junho e 12 de julho de 2018, com ônus para a UFOP e no período de 14 de junho a 11 de julho de 2018, com ônus limitado para a UFOP.Prof.ª Cláudia Aparecida Marliére de Lima, Reitora da UFOP.

PORTARIA REITORIA Nº. 317, DE 07 DE JUNHO DE 2018

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando o MEM. Nº 069/DIR.EM/UFOP, de 21 de maio de 2018,RESOLVE:Art. 1º Reconduzir o servidor Prof. José Aurélio Medeiros da Luz, matrícula SIAPE nº 1.296.911, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior do quadro permanente desta Universidade, para exercer, no período de 01 de junho a 02 de julho de 2018, nos termos da Lei 8.168/91, a função de Chefe do Departamento de Engenharia de Minas, percebendo, enquanto no exercício dessa função, gratificação correspondente a FG-01.Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo servidor junto ao Departamento de Engenharia de Minas, no período de 24 a 31 de maio de 2018.Prof.ª Cláudia Aparecida Marliére de Lima, Reitora da UFOP.

PORTARIA REITORIA Nº. 318, DE 07 DE JUNHO DE 2018

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando o Ofício nº 038/2018/ICEA/UFOP, de 04 de junho de 2018, RESOLVE:Art. 1º Reconduzir o servidor Prof. Thiago Augusto de Oliveira Silva, matrícula SIAPE nº 1.569.978, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior do quadro permanente desta Universidade, para exercer, no período de 01 de junho de 2018 a 25 de abril de 2020, nos termos da Lei 8.168/91, a função de Chefe do Departamento de Engenharia de Produção, percebendo, enquanto no exercício dessa função, gratificação correspondente a FG-02.Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo servidor junto ao Departamento de Engenharia de Produção, no período de 26 de abril a 31 de maio de 2018.Prof.ª Cláudia Aparecida Marliére de Lima, Reitora da UFOP.

Publicação Oficial da Universidade Federal de Ouro Preto – Circulação Interna Eletrônica
Setor responsável: Pró-Reitoria de Administração, Campus do Morro do Cruzeiro
Contato: boletim@proad.ufop.br ou (31)3559-1245 – Boletins *on-line*: www.proad.ufop.br/cgp

PORTARIA REITORIA Nº. 319, DE 07 DE JUNHO DE 2018

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando o disposto no artigo 20 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,considerando o disposto no artigo 20 da Resolução CUNI nº. 733, que dispõe sobre a concessão da estabilidade do servidor técnico administrativo da UFOP,considerando Memorando Nº 054/2018/C.Gab./Reitoria/Ufop, de 06 de junho de 2018,considerando o Processo UFOP nº. 23109.000265/2016-71,RESOLVE:Art. 1º Recompor a Comissão Especial de Avaliação composta pelos servidores Celina Brasil Luiz, matrícula SIAPE nº. 1.089.022, Ereovaldo Dalmo de Menezes, matrícula SIAPE nº. 1.764.190 e Filipe Alves Pinto, matrícula SIAPE nº. 1.780.712, indicados pela Coordenadora Executiva do SISBIN e pela Presidência da CPA, para, sob a presidência do primeiro, avaliar a concessão da estabilidade do servidor Anderson Antônio Gamarano, lotado no SISBIN.Art. 2º A Comissão de Avaliação terá 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria no Boletim Administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto, para efetuar as avaliações e encaminhar os relatórios à Coordenadoria de Gestão de Pessoas/CGP.Art. 3º Revogar a Portaria Reitoria nº 236, de 25 de abril de 2018.Prof.ª Cláudia Aparecida Marliére de Lima, Reitora da UFOP.

PORTARIA REITORIA Nº 2022, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Informações AFD: 2.044.827 - 2022 - 08/06/2018. A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo decreto de 08 de Fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de Fevereiro de 2017,considerando o Memorando de Substituição PROPLAD/REITORIA-UFOP Nº 2123/2018,RESOLVE: Designar o servidor MÁXIMO ELEOTÉRIO MARTINS, matrícula SIAPE nº 2.044.827, para substituir CLÁUDIO EDUARDO LANA, matrícula SIAPE nº 2.545.885, na função de Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento, por ocasião de suas férias regulamentares, no período de 01 a 10 de junho de 2018, percebendo a gratificação correspondente a CD-02. Profª Cláudia Aparecida Marliéri de Lima, Reitora da UFOP.

Atos da Pró-Reitoria de Administração - PROAD

PORTARIA PROAD Nº 310, DE 25 DE MAIO DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/94,Considerando a Greve Nacional dos Caminhoneiros,R e s o l v e:Art. 1º - Suspender o expediente administrativo, sexta-feira, dia 25 de maio de 2018 considerando as dificuldades de mobilidade urbana causadas pelo desabastecimento de combustível e a indicação por parte das empresas de transporte público dos municípios de Ouro Preto e Mariana que os horários serão reduzidos e/ou suspensos.Art. 3º - Fica mantido o expediente administrativo no campus de João Monlevade, considerando que as empresas de transporte público informaram que manterão suas atividades normalmente.Art. 2º - As atividades essenciais deverão ser mantidas de acordo com a avaliação de cada chefia.Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 315, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 0540, de 05 de agosto de 1994:Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016,Considerando o processo interno 7902/2013-97, R E S O L V E:Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, de MAIO/2018 até NOVEMBRO/2018, ao(à) servidor(a) Alan César Barbosa, siape 1.845.065, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, lotado(a) no(a) Gerência de Contratos e Convênios.Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 316, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 0540, de 05 de agosto de 1994:Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016,Considerando o processo interno 2265/2011-09, R E S O L V E:Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, de MAIO/2018 até NOVEMBRO/2018, ao(à) servidor(a) Marco Túlio da Silva Gomes, siape 1.612.201, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Administração.Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 318, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 0540, de 05 de agosto de 1994, considerando o inteiro teor do processo interno nº 0315/2016-10;R e s o l v e:Homologar o estágio probatório e conceder estabilidade, a partir de 01/06/2018, ao servidor PAULO VICTOR MENDES DE AZEVEDO, matrícula SIAPE Nº 2.230.733, ocupante do cargo ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS, conforme determina o Art. 41 da Constituição Federal, alterado pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, publicada no DOU em 05/06/98.Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 319, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 0540, de 05 de agosto de 1994:Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016,Considerando o processo interno 0737/2013-42, R E S O L V E:Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, de JUNHO/2018 até DEZEMBRO/2018, ao(à) servidor(a) Leonardo Brandão Nogueira, siape 1.658.171, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório-Área, lotado(a) no(a) Departamento de Geologia. Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 320, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 0540, de 05 de agosto de 1994:Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016,Considerando o processo interno 0942/2016-51, R E S O L V E:Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, de JUNHO/2018 até DEZEMBRO/2018, ao(à) servidor(a) André Luís Corrêa de Barros, siape 2.241.978, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório-Área, lotado(a) no(a) Departamento de Ciências Biológicas. Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 321, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 0540, de 05 de agosto de 1994:Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016,Considerando o processo interno 0246/2017-25, R E S O L V E:Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, de JUNHO/2018 até DEZEMBRO/2018, ao(à) servidor(a) Fernanda Ferreira de Araújo Ribeiro, siape 2.328.082, ocupante do cargo de Secretário Executivo, lotado(a) no(a) escola de Medicina.Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD N°322, DE 8 DE JUNHO DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente da competência delegada através da Portaria Reitoria no 540, de 05 de agosto de 1994, Considerando o Processo UFOP n.º 23109.002126/2018-43,Considerando o MEMORANDO-SIND Nº 02/2018, R e s o l v e:Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 20 de maio de 2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria PROAD n° 237, de 12 de abril de 2018, publicada no Bo letim Administrativo n.º 18, de 20/04/2018, com a finalidade de apurar a responsabilidade pela concessão de pagamentos a maior devido à aplicação indevida da súmula TCU 249/2007 e AGU 34/2008.Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 323, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 0540, de 05 de agosto de 1994:Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016,Considerando o Art. 98, da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990,Considerando o processo interno 2991/2018-90, R E S O L V E:Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada flexibilizada de trabalho de quarenta horas semanais, de JUNHO/2018 até DEZEMBRO/2018, ao(à) servidor(a) Eduardo Gomes da Silva, siape 1.832.413, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Comunicação Institucional.Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 324, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 0540, de 05 de agosto de 1994:Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016,Considerando o processo interno 2992/2018-34, R E S O L V E:Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, de JUNHO/2018 até DEZEMBRO/2018, ao(à) servidor(a) Ana Paula Gouveia Jácome, siape 2.391.258, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca, lotado(a) no(a) Sistema de Bibliotecas e Informação.Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 325, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 0540, de 05 de agosto de 1994:Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016,Considerando o processo interno 1860/2011-37, R E S O L V E:Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, de JUNHO/2018 até DEZEMBRO/2018, ao(à) servidor(a) Lucas Antônio dos Reis, siape 1.723.461, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, lotado(a) no(a) Departamento de Engenharia de Produção.Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 328, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 0540, de 05 de agosto de 1994:Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016,Considerando o Art. 98, da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990,Considerando o processo interno 6734/2014-01, R E S O L V E:Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada flexibilizada de trabalho de quarenta horas semanais, de JUNHO/2018 até DEZEMBRO/2018, ao(à) servidor(a) Pedro Alexandre de Paula, siape 1.558.750, ocupante do cargo de Administrador, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Comunicação Institucional.Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 329, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 0540, de 05 de agosto de 1994:Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016,Considerando o processo interno 3008/2018-52, R E S O L V E:Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, de JUNHO/2018 até DEZEMBRO/2018, ao(à) servidor(a) Rafael Brasil Magalhães, siape 2.320.193, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado(a) no(a) Escola de Direito, Turismo e Museologia. Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 330, DE 12 DE JUNHO DE 2018

A Pró-reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Orientação Normativa nº 3, de 1º/08/2016, publicada no DOU de 02/08/2016 e no item 4.2.1 do Edital PROAD 11/2018, publicado no DOU em 08/02/2018, seção 3, p. 34 a 37 e retificado em 22/02/2018, seção 3, p. 54.RESOLVE:Art. 1º Designar Adilson Pereira dos Santos (PROGRAD), Rafael Magdalena (PRACE), Hermelinda Gomes Dias (PROGRAD), Marcelo Dias de Santana (PROGRAD), André Talvani Pedrosa da Silva (DECBI), Júnia Pena Fagundes (Reitoria), Flávio Márcio Alves de Brito Andrade (PROEX), Alcylane Caldeira Santos (PROGRAD), Celina Brasil Luiz (EFAR), Bruno Camilloto Arantes (EDTM), Naira Mota Araújo (PROGRAD), Irce Fernandes Gomes Guimarães (DEPRO), Alvimar Ambrósio (CIED) para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para a verificação da autodeclaração de candidatos negros, em atendimento ao que determina a Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2016.Ouro Preto, 12 de junho de 2018.Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 341, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 0540, de 05 de agosto de 1994:Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016,Considerando o processo interno 2830/2018-04, R E S O L V E:Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho

de trinta horas semanais, de JUNHO/2018 até DEZEMBRO/2018, ao(à) servidor(a) Marcus Vinícius Lamounier Quadros, siape 2.379.209, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado(a) no(a) Departamento de Museologia.Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 342, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de sua competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 540, de 05 de agosto de 1994, considerando:A Resolução CUNI nº 925, de 19 de agosto de 2008,A Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016,A documentação constante do Processo 4915/2017-38, R E S O L V E:Suspender a jornada de trabalho de 30 horas semanais, concedida pela Portaria PROAD nº 221, de 04/04/2018, ao(à) servidor(a) Regiane do Carmo Guimarães, matrícula SIAPE nº 1.969.307, ocupante do cargo de Atendente de Consultório-Área, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Saúde.Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 343, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de sua competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 540, de 05 de agosto de 1994, considerando:A Resolução CUNI nº 925, de 19 de agosto de 2008,A Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016,A documentação constante do Processo 0971/2016-12, R E S O L V E:Suspender a jornada de trabalho de 30 horas semanais, concedida pela Portaria PROAD nº 165, de 21/03/2018, ao(à) servidor(a) Lauro Ferreira Guimarães Neto, matrícula SIAPE nº 0.418.576, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, lotado(a) no(a) Núcleo de Tecnologia da Informação.Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº344, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994, considerando a necessidade de retificar o registro funcional dos servidores,R e s o l v e:Art. 1º. Determinar as seguintes lotações:

SERVIDOR	SIAPE	CARGO	SETOR ORIGEM	SETOR DESTINO
Ana Flávia Valadares Corradi	1.837.723	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do IFAC
Nathália Vieira Pena	1.725.618	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do IFAC
André Augusto Oliveira Pinto	1.923.137	Auxiliar em Administração	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICEB
Artur Pinheiro Moreira	0.419.026	Assistente Administrativo	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICEB
Caio Augusto Silva Andrade	2.322.378	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICEB
Ereovaldo Dalmo de Menezes	1.764.190	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICEB
José da Conceição Mendes	0.418.508	Marceneiro	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICEB
Lillian Rabelo Lopes	1.756.248	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICEB
Luciano José Fagundes	1.463.942	Assistente Administrativo	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICEB
Mariana Prates de Oliveira	1.830.947	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICEB
Marly Marília Fagundes	0.418.804	Servente de Limpeza	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICEB
Ana Paula Gouveia Jácome	2.391.258	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICSA
Jéssica Lucas Gonçalves	2.332.399	Auxiliar em Administração	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICSA
José Antônio Ananias de Sillos	1.970.958	Auxiliar em Administração	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICSA

Luciene de Fátima Guerra	2.925.968	Auxiliar em Administração	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICSA
Maria da Penha Silva	0.418.921	Servente de Limpeza	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICSA
Artur Franco da Silva	1.801.766	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do Curso de Medicina-EF
Eddie Lucas Martins Trevizano	2.257.566	Auxiliar em Administração	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do Curso de Medicina-EF
Fernando Ciarallo	1.914.470	Auxiliar em Administração	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do Curso de Medicina-EF
Terezinha Néri do Espírito Santo Marinho	1.724.203	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do Curso de Medicina-EF
Carlos Henrique Matosinhos	1.987.000	Auxiliar em Administração	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca da Escola de Minas
Fernanda Diniz Gomes	1.727.986	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca da Escola de Minas
Joaquim de Paula Moreira	0.418.188	Pedreiro	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca da Escola de Minas
Jorge Aparecida Anely	0.418.751	Auxiliar em Administração	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca da Escola de Minas
Leonardo André Moyle de Souza	1.846.923	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca da Escola de Minas
Maria do Carmo Onias	0.418.324	Cozinheira	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca da Escola de Minas
Filipe Alves Pinto	1.780.712	Auxiliar em Administração	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do DEGEO/DEMIN
Karine Pacheco de Souza	1.925.041	Auxiliar em Administração	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do DEGEO/DEMIN
Nilson Ricardo Araújo	1.727.563	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do DEGEO/DEMIN
Edward Christian Taveira Lana	2.066.861	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do DECEA/JM
Jorge Vasconcelos Schitine	2.008.331	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do DECEA/JM
Rosimary Assis de Sena Mendes	2.048.672	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do DECEA/JM
Núbia Araújo Moraes	2.031.437	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do DECEA/JM
Caio Amaral Nakao	2.407.940	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca da Escola de Nutrição
Douglas Lage Figueiredo	2.141.671	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca da Escola de Nutrição
José Luiz Santana Júnior	1.728.465	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca da Escola de Nutrição
Geraldo Eustáquio Alves	0.418.520	Pintor	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICHS
Ludmila Murta Castro Lima	2.020.106	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICHS
Marcos Eduardo de Sousa	1.724.200	Auxiliar de Biblioteca	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICHS
Marcus Valério Garcia	1.041.943	Auxiliar Administrativo	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do ICHS
Roberto Wagner de	2.032.483	Auxiliar em	Sistema de Biibliotecas	Biblioteca do ICHS

Publicação Oficial da Universidade Federal de Ouro Preto – Circulação Interna Eletrônica
Setor responsável: Pró-Reitoria de Administração, Campus do Morro do Cruzeiro
Contato: boletim@proad.ufop.br ou (31)3559-1245 – Boletins *on-line*: www.proad.ufop.br/cgp

Carvalho Júnior		Administração	e Informação	
Daniel Lucas Santos Rocha	2.230.374	Auxiliar em Administração	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca da Escola de Farmácia
Mateus Chaves de Carvalho Guerra	1.914.500	Auxiliar em Administração	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca da Escola de Farmácia
Wânia Tavares dos Santos Barreto	0.418.847	Auxiliar de Cozinha	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do curso de música/IFAC
Willemberg Pereira dos Anjos	1.913.972	Auxiliar em Administração	Sistema de Biibliotecas e Informação	Biblioteca do curso de música/IFAC

Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 347, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994, considerando o processo administrativo 2625 – 2007 – 0 e a necessidade de retificar o registro funcional do servidor, R e s o l v e:Remover Maria do Carmo Silva matrícula SIAPE Nº. 0.418.362, ocupante do cargo de Auxiliar de Cozinha, da Pró-reitoria de Administração para a Escola de Farmácia.Gislaine Santana, Pró-Reitora de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 348, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 0540, de 05 de agosto de 1994:Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016,Considerando o processo interno 3010/2018-21, R E S O L V E:Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, de JUNHO/2018 até DEZEMBRO/2018, ao(à) servidor(a) Anderson Schmidt de Oliveira, siape 2.350.463, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado(a) no(a) Escola de Direito, Turismo e Museologia.Gislaine Santana, Pró-Reitoria de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 349, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 0540, de 05 de agosto de 1994:Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016,Considerando o processo interno 3038/2018-69, R E S O L V E:Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, de JUNHO/2018 até DEZEMBRO/2018, ao(à) servidor(a) Jéssica Lucas Gonçalves, siape 2.332.399, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, lotado(a) no(a) Sistema de Bibliotecas e Informação.Gislaine Santana, Pró-Reitoria de Administração.

PORTARIA PROAD Nº 350, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 0540, de 05 de agosto de 1994:Considerando a Resolução CUNI 925, de 19 de agosto de 2008, Considerando a Portaria CGP 173, de 23 de fevereiro de 2016,Considerando o processo interno 5605/2015-79, R E S O L V E:Conceder, para fins de participação em curso de educação formal, jornada de trabalho de trinta horas semanais, de JUNHO/2018 até DEZEMBRO/2018, ao(à) servidor(a) Adriana Souza de Oliveira, siape 2.263.120, ocupante do cargo de Técnica de Laboratório-Área, lotado(a) no(a) Departamento de Ciências Biológicas.Gislaine Santana, Pró-Reitoria de Administração.

Atos da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP

PORTARIA CGP Nº 417, DE 16 DE MAIO DE 2018.

O Coordenadora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/94;Resolução CUNI 1.855, de 20 de outubro de 2016;A Resolução do Conselho Departamental do ICHS nº 809;Processo nº 2557/2018,RESOLVE:Autorizar o afastamento integral da servidora Maria Clara Versiani Galery, matrícula SIAPE nº 1.463.830, lotada no

Departamento de Letras, para cursar pós-doutorado na Universidade Federal de Minas Gerais, no período de 20/08/2018 a 19/02/2019.José da Silva Gomes, Coordenador de Gestão de Pessoas.

PORTARIA CGP Nº 443, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994, Considerando o disposto na Lei 9.608/1998,Considerando a Regulamentação do Trabalho Voluntário na UFOP, objeto do Processo Interno n.º 23109.004501/2015-47,Considerando o Processo Interno UFOP Nº 23109.002391/2018-21, Resolve:Art. 1º - Autorizar Marcelo Eustáquio Silva, CPF n.º 356.372.006-10, a realizar trabalho voluntário no Programa de Pós-Graduação em Saúde e Nutrição (PPGSN), sob a supervisão e acompanhamento do professor Camilo Adalton Mariano da Silva, matrícula SIAPE n.º 0.418.503, no período de março/2018 a março/2019 (12 meses), conforme Termo de Adesão, datado de 14 de fevereiro de 2018.José da Silva Gomes, Coordenador de Gestão de Pessoas.

PORTARIA CGP Nº 444, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994, Considerando o disposto no artigo 208, caput, da Lei nº 8.112/90,Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 8.737/2016, Considerando o Processo Interno UFOP Nº 23109.002856/2018-44, Resolve: Art. 1º - Conceder, a partir de 28 de maio de 2018, 05 (cinco) dias de licença paternidade ao servidor Harlei Miguel de Arruda Leite, matrícula SIAPE nº 2.243.157, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, lotado no Departamento de Computação e Sistemas (DECSI).Art. 2º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias a licença paternidade concedida no artigo anterior.José da Silva Gomes, Coordenador de Gestão de Pessoas.

PORTARIA CGP Nº 445, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994, Considerando o disposto no artigo 208, caput, da Lei nº 8.112/90,Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 8.737/2016, Considerando o Processo Interno UFOP Nº 23109.002855/2018-08, Resolve: Art. 1º - Conceder, a partir de 28 de maio de 2018, 05 (cinco) dias de licença paternidade ao servidor Saul Emanuel Delabrida Silva, matrícula SIAPE nº 2.985.733, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, lotado no Departamento de Computação (DECOM).Art. 2º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias a licença paternidade concedida no artigo anterior.José da Silva Gomes, Coordenador de Gestão de Pessoas.

PORTARIA CGP Nº 474, DE 06 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994, Considerando a PROVISÃO EDTM N.º 57 de 24 de maio de 2018, A PROVISÃO DEDIR N.º 072 de 23 de maio de 2018, o Memorando DEDIR/UFOP N.º 027/2018, de 23 de maio de 2018, juntados ao processo Interno UFOP Nº 23109.004097/2016-92, Resolve:Retificar a Portaria CGP n° 776, de 27 de setembro de 2016, publicada no Boletim Administrativo n.º 50 de 07/10/2016, relativa à concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular da servidora Flaviane de Magalhães Barros Bolzan de Morais, matrícula siape n.º 2.938.295, lotada no Departamento de Direto – DEDIR/EDTM. Onde se lê: "..no período de 16 de setembro de 2016 a 16 de setembro de 2018.." leia-se: "..no período de 16 de setembro de 2016 a 07 de junho de 2018..".José da Silva Gomes, Coordenador de Gestão de Pessoas.

PORTARIA CGP Nº 475, 08 DE JUNHO DE 2018.

O Coordenador de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994, considerando:O art. 41 da Lei 12.772/12,O processo interno nº 2980/2018-18,RESOLVE:Conceder a Fagner Patrício Lucas, ocupante do cargo de Engenheiro-Área, matrícula SIAPE nº 2.407.918, nível de classificação E, nível de capacitação 4, padrão de vencimento 01, do quadro de pessoal Técnico-Administrativo em Educação desta Universidade, Incentivo à Qualificação a partir de 08/06/2018, no percentual de 52% (cinquenta e dois por cento).José da Silva Gomes, Coordenador de Gestão de Pessoas.

PORTARIA CGP Nº 476, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994, Considerando o disposto no artigo 207, caput, da Lei nº 8.112/90,Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 6.690/2008, Considerando o Processo Interno UFOP Nº 23109.002854/2018-55, Resolve:Art. 1º - Conceder, a partir de 28 de maio de 2018, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à servidora Sarah Negreiros de Carvalho Leite, matrícula SIAPE nº 2.043.891, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, lotada no Departamento de Engenharia Elétrica (DEELT/ICEA).Art. 2º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a licença maternidade concedida no artigo anterior.José da Silva Gomes, Coordenador de Gestão de Pessoas.

PORTARIA CGP Nº 477, 11 DE JUNHO DE 2018.

O Coordenador de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994, considerando:O art. 41 da Lei 12.772/12,O processo interno nº 3012/2018-11,RESOLVE:Conceder a Lauro Ferreira Guimarães Neto, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE nº 0.418.576, nível de classificação E, nível de capacitação 4, padrão de vencimento 16, do quadro de pessoal Técnico-Administrativo em Educação desta Universidade, Incentivo à Qualificação a partir de 08/06/2018, no percentual de 52% (cinquenta e dois por cento).José da Silva Gomes, Coordenador de Gestão de Pessoas.

PORTARIA CGP Nº 478, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

O Coordenador de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/94, considerando:A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;A Resolução CUNI nº 1.760, de 29 de junho de 2015;O processo interno nº 23109.002261/2018-99,RESOLVE:Retificar a Portaria CGP nº 434, de 18 de maio de 2018, que concede a Rafael Lucas Machado Pinto, matrícula SIAPE nº 2.909.324, progressão funcional. Onde se lê: "...para o nível II da classe A, com denominação de Professor Adjunto A...,", leia-se: "...para o nível I da classe B, com denominação de Professor Assistente...".José da Silva Gomes, Coordenador de Gestão de Pessoas.

PORTARIA CGP Nº 490, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria UFOP nº 540, de 05 de agosto de 1994, Considerando o disposto no artigo 207, caput, da Lei nº 8.112/90,Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 6.690/2008,Considerando o Processo Interno UFOP Nº 23109.003026/2018-34, Resolve:Art. 1º - Conceder, a partir de 17 de maio de 2018, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à servidora Lucinea de Souza Pereira, matrícula SIAPE nº 2.001.534, ocupante do cargo de assistente social, lotada na Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE).Art. 2º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a licença maternidade concedida no artigo anterior.José da Silva Gomes, Coordenador de Gestão de Pessoas.

Atos da Coordenadoria de Suprimentos - CSU

PORTARIA CSU Nº 43, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

O Coordenador de Suprimentos, Sr. Gabriel Augusto Sanches Hernandes, nomeado pela Portaria Reitoria nº 006, de 02 de janeiro de 2017, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo cargo,RESOLVE:Art. 1º - Designar os servidores Ronaldo Pedro de Freitas, SIAPE nº 1.073.801 e Reinaldo Correa Maia, SIAPE nº 1.077.586 para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação de Empresa terceirizada para execução de serviço de coleta, transporte, reciclagem e destinação final das lâmpadas fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor metálico, vapor de sódio e lâmpadas incandescentes gerados nas unidades da UFOP visando atender a demanda da instituição, sob presidência do primeiro, nos termos na IN nº 5, de 25 de maio de 2017, cujas atribuições envolverão: a)Estudo Preliminar do Objeto da Contratação; b) Gerenciamento de Risco da Situação.Art. 2º - A Comissão terá um prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação desta Portaria no Boletim Administrativo da UFOP.Gabriel Augusto Sanches Hernandes, Coordenador de Suprimentos.

Publicação Oficial da Universidade Federal de Ouro Preto – Circulação Interna Eletrônica
Setor responsável: Pró-Reitoria de Administração, Campus do Morro do Cruzeiro
Contato: boletim@proad.ufop.br ou (31)3559-1245 – Boletins *on-line*: www.proad.ufop.br/cgp

PORTARIA CSU Nº 44, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

O Coordenador de Suprimentos, Sr. Gabriel Augusto Sanches Hernandes, nomeado pela Portaria Reitoria nº 006, de 02 de janeiro de 2017, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo cargo,RESOLVE:Art. 1º - Designar os servidores Ronaldo Pedro de Freitas, SIAPE nº 1.073.801 e Bárbara Emmanuelle Sanches Silva, SIAPE nº 2.230.393 para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação de Empresa terceirizada para execução de serviço de monitoramento individual de radiação ionizante nos servidores que laboram expostos a radiação ionizante nas áreas internas nas dependências da UFOP visando atender a demanda da instituição, sob presidência do primeiro, nos termos na IN nº 5, de 25 de maio de 2017, cujas atribuições envolverão: a) Estudo Preliminar do Objeto da Contratação; b) Gerenciamento de Risco da Situação;Art. 2º - A Comissão terá um prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação desta Portaria no Boletim Administrativo da UFOP.Gabriel Augusto Sanches Hernandes, Coordenador de Suprimentos.

Atos da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento - PROPLAD

PORTARIA PROPLAD Nº 019, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

O Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,Considerando o Processo UFOP n.º 23109.001685/2013-21,R e s o l v e:Art. 1o – Conceder a prorrogação de prazo para a Comissão de Sindicância do Processo de Prestação de Contas n.º 23109.001685/2013-21 composta pelos servidores Geísa Rafaela Sousa Amancio, SIAPE 1.670.485, Edmundo Dantas Gonçalves, SIAPE 1.642.077 e Adriana Elisabete Manuli, SIAPE 1.832.107, a comissão tem por finalidade apurar a responsabilidade pelo atraso no envio das notas fiscais que acarretaram em multas e juros listados no Processo de Prestação de Contas.Art. 2º - A comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta portaria no Boletim Administrativo da UFOP, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório à GECON.Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Cláudio Eduardo Lana, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento.

Atos da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD

PORTARIA PROGRAD Nº 49, de 12 de junho de 2018

Aprova Alteração Curricular para o Curso de Engenharia Urbana - Campus Morro do Cruzeiro.A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução CEPE Nº 4.076, CONSIDERANDO:o memorando do Colegiado do Curso Engenharia Urbana nº 11/2018;que as alterações propostas representam ajustes curriculares; que está mantida a integridade do Projeto Pedagógico do Curso;que não há aumento de encargos didáticos com ampliação do número de servidores sejam técnicos ou docentes;que não há aumento de gastos com ampliação de espaços físicos e de gastos de custeio do curso;RESOLVE:Art. 1º Substituir a disciplina obrigatória Química Tecnológica (QUI250), ofertada no segundo período do curso, pela disciplina, já existente, Química Fundamental (QUI701). Estabelecer a equivalência entre elas.Art. 2º Incluir a disciplina Química Fundamental (QUI701) como pré-requisito para todas as disciplinas ofertadas a partir do quinto período.Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2018. Profª. Drª. Tânia Rossi Garbin, Pró-Reitora de Graduação.

Atos da Diretoria do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas - ICEB

PORTARIA ICEB Nº 028, de 11 de junho de 2018.

O Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB) da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando COQLI nº 18/2018, de 11 de junho de 2018, RESOLVE: Designar o professor Gabriel Max Dias Ferreira, lotado no Departamento de Química, para compor o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Química Licenciatura do ICEB por um período de três anos, a partir desta data.André Talvani Pedrosa da Silva, Diretor.

Publicação Oficial da Universidade Federal de Ouro Preto – Circulação Interna Eletrônica
Setor responsável: Pró-Reitoria de Administração, Campus do Morro do Cruzeiro
Contato: boletim@proad.ufop.br ou (31)3559-1245 – Boletins *on-line*: www.proad.ufop.br/cgp

Atos da Escola de Minas - EM

PORTARIA ESCOLA DE MINAS Nº 017/2018 De 25 de maio de 2018

O Diretor da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, em cumprimento ao disposto na Resolução CEPE nº 4.450, que criou o Núcleo Docente Estruturante,Considerando o Memorando nº 008/2018-CECAU/EM/UFOP, RESOLVE:Designar os professores Paulo Marcos de Barros Monteiro, José Alberto Naves Cocota Jr., Luiz Fernando Rispoli Alves, Alan Kardek Rego Segundo, Agnaldo José da Rocha Reis, João Carlos Vilela de Castro e Karla Boaventura Pimenta Palmieri, para integrarem o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Controle e Automação para um mandato de três anos, a partir de 25 de maio de 2018.ISSAMU ENDO, Diretor.

Atos do Centro Educação Aberta e a Distância - CEAD

PORTARIA CEAD/UFOP N.º 023, de 15 de maio de 2018.

O Diretor do Centro de Educação Aberta e a Distância da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, alínea e, da Resolução n. 806, de 15 de fevereiro de 2007, do Conselho Universitário desta Universidade.RESOLVE: Designar, a partir de 09 de maio de 2018, a Profa. Cláudia Raquel Martins Correa, SIAPE 1.627.387, como membro do Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática, modalidade à distância, pelo período de dois (02) anos.Profa. Dra. Kátia Gardênia Henrique da Rocha, Vice-Diretora do CEAD/UFOP.

**** Fim da Publicação ****

Publicação Oficial da Universidade Federal de Ouro Preto – Circulação Interna Eletrônica
Setor responsável: Pró-Reitoria de Administração, Campus do Morro do Cruzeiro
Contato: boletim@proad.ufop.br ou (31)3559-1245 – Boletins *on-line*: www.proad.ufop.br/cgp